

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Autor: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator: Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na discussão do Projeto de Lei nº 4860, de 2024, no âmbito da reunião da Comissão de Turismo, acolhemos a sugestão de alterar e incluir na Rota Turística do Cangaço o município de Caruaru/PE e o município de Gloria/BA

Em face da explicação acima, reitera-se o voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.860, de 2024, da Emenda apresentada na Comissão, e da Emenda apresentada ao Substitutivo, na forma do novo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator



* C D 2 5 1 5 8 5 7 4 1 4 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024.

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º A Rota Turística do Cangaço tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe;

II – Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas;

III – Serra Talhada, Paranatama, Floresta e **Caruaru** no Estado de Pernambuco;

IV – Paulo Afonso e **Glória** no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Rota Turística do Cangaço os municípios que venham a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Apresentação: 09/07/2025 14:58:00.000 - CTUR
CVO 1 CTUR => PL 4860/2024
CVO n.1



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator

Apresentação: 09/07/2025 14:58:00.000 - CTUR
CVO 1 CTUR => PL 4860/2024
CVO n.1



* C D 2 2 5 1 5 8 5 7 4 1 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251585741400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior